

PROCESSO: 9960-0/2010 – DEFESA
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Sra. Secretária,

Trata o processo de Representação de Natureza Interna apresentada pela equipe de auditoria responsável pelo análise das contas anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, devido a constatação de irregularidades durante análise do processo 8233-3/2010.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, a equipe técnica apresentou a seguinte conclusão:

“Desse modo, os valores pagos irregularmente são passíveis de restituição ao erário pelos responsáveis, além das multas previstas na Lei Complementar nº 269/2007.

Do exposto, mantém o pedido de medida cautelar, com a finalidade de impedir que prossigam os pagamentos irregulares, até que seja comprovada a regular liquidação da despesa”.

A conclusão do Auditor, em sua primeira análise, foi baseada na ausência de comprovação da titularidade da área desapropriada, não sendo demonstrado se de fato o credor beneficiado corresponde ao proprietário do imóvel desapropriado, encaminhando o processo para que fosse notificado o gestor a prestar esclarecimentos sobre a seguinte irregularidade:

Pagamento de despesa sem a regular liquidação, no valor de R\$ 124.975,11 (3.906,693 UPF-MT), contrariando os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, passível de ressarcimento com recursos próprios aos cofres municipais.

Após notificação o gestor apresentou suas justificativas e documentação comprovando a titularidade do imóvel, sanando a irregularidade apresentada inicialmente, conforme conclusão do Auditor Público Externo, no entanto foi detectado que dos 237 lotes desapropriados, sete não estavam contemplados na documentação encaminhada.

Por fim foi encaminhado o processo para que fosse notificado o Prefeito Municipal de Várzea Grande para prestar esclarecimentos sobre a seguinte irregularidade:

Pagamento de despesas sem a regular liquidação, referente aos lotes 15 e 16 da Quadra 20, lotes 08, 09, 10 e 11 da Quadra 27 e lote 11 da Quadra 16, tendo em vista a ausência de documentos que comprovem a titularidade por parte do credor.

Após ser notificado no dia 17/09/10 (Notificação nº 1051/2010, fls. 722-TCE), o gestor solicitou prorrogação de sessenta dias no prazo previamente estabelecido (02/10/2010) pelo Conselheiro Relator, no entanto não houve manifestação quanto ao deferimento da solicitação.

Mesmo que fosse concedido o prazo solicitado o gestor já estaria em desconformidade com a notificação, sendo necessária providência para notificação via edital ou publicação de revelia, visando a conclusão técnica para o julgamento do mérito da Representação Interna.

A decisão do Auditor Substituto de Conselheiro, Senhor Luíz Henrique Lima, foi pela determinação de medida cautelar suspendo parcialmente o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar.

Em resposta a notificação do Conselheiro Relator o gestor informou que já tomou as devidas providências para bloquear o pagamento, conforme determinação do Tribunal de Contas.

No entanto, considerando que não houve manifestação do jurisdicionado quanto a irregularidade detectada, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 15 de março de 2011.

Joel Bino do Nascimento Júnior

Subsecretário de Controle de Organizações Municipais

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria